

Ficha técnica relativamente ao abono de família

Índice

1.	Quem recebe abono de família?	3
2.	O que tem de comunicar à sua Caixa de Família enquanto titular do direito ao abono de família e em que momentos?	4
3.	Para que filhos pode-se receber abono de família?	5
4.	Que requisitos devem ser adicionalmente cumpridos para filhos com mais de 18 anos de idade?	6
4.1	Filhos em formação profissional	6
4.2	Filhos sem emprego.....	6
4.3	Filhos sem vaga para formação.....	7
4.4	Filhos num ano de serviço social ou ecológico voluntário, no serviço federal voluntário ou noutro serviço voluntário regularizado	7
4.5	Perda do direito ao abono de família no caso de primeira formação concluída e atividade profissional prejudicial ao direito	7
4.6	Filhos com deficiência.....	8
5.	Qual é o montante do abono de família?	9
6.	O que é um filho contado?	10
7.	Quem recebe o abono de família quando há mais do que uma pessoa com direito ao mesmo?.....	10
8.	Que prestações excluem total ou parcialmente o pagamento do abono de família?	11
9.	Quando inicia-se e quando termina o seu direito ao abono de família?.....	11
10.	O que tem de fazer para receber abono de família?	11
11.	Que comprovativos tem de apresentar?	12
12.	De que forma é pago o abono de família?.....	13
12.1	Pagamento através da Caixa de Família da Agência Federal de Emprego.....	13
12.2	Especificidades para servidores públicos	13
13.	Quando deve o abono de família ser pago a outra pessoa ou a autoridades?	14
14.	Quando está o abono de família protegido na minha conta?	14
15.	Como fica a saber sobre decisões da sua Caixa de Família?	14
16.	Que medidas pode tomar contra decisões?	14
17.	Quando tem de restituir abono de família?	15
18.	Quando é o seu direito ao abono de família verificado?.....	15
19.	Como são os seus dados pessoais protegidos?	15

Relativamente a esta ficha técnica

Para a isenção fiscal do rendimento dos pais, o abono de família (*Kindergeld*) é pago no montante equivalente ao mínimo de subsistência de um filho.

O mínimo de subsistência abrange também a necessidade em termos de guarda e educação ou formação do filho. Se o abono de família não for necessário para tal, serve para fins de apoio da família. No ano civil em curso, receberá inicialmente o abono de família a título mensal. No lançamento do imposto sobre o rendimento dos pais, a repartição das finanças (*Finanzamt*) verifica posteriormente se o direito ao abono de família justifica a potencial isenção fiscal. Se não for o caso, os montantes da isenção fiscal são deduzidos e o abono de família, ao qual tem direito, é compensado com a dívida fiscal. Isto também se aplica no caso de não ter sido requerido um abono de família.

O objetivo desta ficha técnica é oferecer-lhe uma vista geral sobre o conteúdo essencial da legislação regulamentar relativa ao abono de família. Leia atentamente a presente ficha para estar familiarizado com os seus direitos e as suas obrigações.

A ficha técnica não pode abordar todos os detalhes.

Para mais informações, consulte as seguintes páginas de Internet:

www.familienkasse.de ou www.bzst.de

A Caixa de Família (*Familienkasse*) da Agência Federal de Emprego (*Bundesagentur für Arbeit*) também terá todo o gosto em oferecer-lhe informações por telefone. De segunda-feira a sexta-feira, entre as 8h00 e 18h00, pode entrar em contacto com a linha de apoio da Caixa de Família através do seguinte número de telefone:

0800 4 5555 30 (chamada gratuita)

As chamadas a partir do estrangeiro podem ser efetuadas através do seguinte número de telefone:

0049 911 1203 1010 (chamada com custo associado)

Para informações relativamente ao prazo de pagamento do abono de família (*Kindergeld*) e do subsídio familiar (*Kinderzuschlag*), pode ligar para o seguinte número de telefone, que está disponível 24 horas por dia:

0800 4 5555 33 (chamada gratuita)

No caso de questões por telefone, tenha sempre à mão o seu número de abono de família!

Informação relativa ao subsídio familiar

Os pais têm direito ao subsídio familiar (*Kinderzuschlag*) para filhos solteiros, com menos de 25 anos de idade e que façam parte do seu agregado familiar se

- receberem abono de família para estes filhos,
- as receitas mensais dos pais atingirem o nível mínimo de rendimento,
- os rendimentos e o património a considerar não ultrapassarem o nível máximo de rendimento e
- a necessidade da família for satisfeita através do pagamento do subsídio familiar e, deste modo, não se aplicar qualquer direito a subsídio de desemprego II (*Arbeitslosengeld II*)/subsídio social (*Sozialgeld*).

O subsídio familiar corresponde a um benefício social, sendo autorizado **exclusivamente pela Caixa de Família da Agência Federal de Emprego**. Para mais informações, consulte a ficha técnica relativamente ao subsídio familiar e a página de Internet www.kinderzuschlag.de.

1. Quem recebe abono de família?

Por princípio, cidadãos alemães recebem, ao abrigo do Código Alemão do Imposto sobre o Rendimento (EStG), abono de família no caso de residirem ou terem residência habitual na Alemanha.

Os cidadãos estrangeiros que residem na Alemanha podem receber abono de família se possuírem uma autorização de residência válida. Determinados títulos de permanência podem também dar direito ao abono de família.

Os cidadãos da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, com direito a livre circulação e que residem na Alemanha, cujo estatuto é regulado pela lei relativamente à liberdade de circulação geral de cidadãos da União (Bélgica, Bulgária, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Grã-Bretanha, Irlanda, Islândia, Itália, Croácia, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Noruega, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Suécia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, República Checa, Hungria e Chipre), bem como cidadãos da Suíça, podem receber abono de família independentemente de possuírem uma autorização de residência ou de permanência.

Para os trabalhadores que exercem a sua atividade profissional no estrangeiro, particularmente na União Europeia, aplicam-se regulamentos e obrigações de notificação especiais (ver n.º 2). Para mais informações, consulte a “Ficha técnica relativamente ao abono de família em casos transfronteiras (União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça)”, a qual pode ser transferida a partir da página de Internet www.familienkasse.de ou, mediante pedido, ser enviada pela Caixa de Família.

As pessoas com residência no estrangeiro, mas que são pessoas plenamente sujeitas a imposto na Alemanha ou que são tratadas como tal, também recebem abono de família. As pessoas que residem noutro Estado da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou na Suíça, mas que trabalham na Alemanha, podem ter direito ao abono de família de acordo com a Lei Federal relativa ao Abono de Família (BKGG).

O mesmo é válido para cidadãos dos países Argélia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo, Marrocos, Montenegro, Sérvia, Tunísia e Turquia, com base nas respetivas convenções supranacionais ou intergovernamentais, caso sejam considerados trabalhadores na Alemanha ao abrigo da respetiva convenção.

Refugiados e beneficiários de asilo, incontestavelmente reconhecidos como tal, também podem receber abono de família.

O requisito para o direito ao abono de família é que a pessoa titular do direito seja identificada através do número de identificação fiscal a ela atribuída. Caixa de Família determina ela mesma esse número ou o obtém com o titular.

Para mais informações neste sentido, entre em contacto com a Caixa de Família.

Quem residir no estrangeiro e não for plenamente sujeito a imposto na Alemanha pode receber abono de família enquanto prestação social ao abrigo da Lei Federal relativa ao Abono de Família (BKGG) se

- se encontrar numa relação de obrigatoriedade no que diz respeito a um seguro com a Agência Federal de Emprego ou
- estiver ativo na qualidade de trabalhador humanitário ou missionário ou
- exercer uma atividade a ele atribuída enquanto funcionário público numa organização fora da Alemanha ou
- enquanto cônjuge ou parceiro de facto de um membro da força da NATO, viver na Alemanha e tiver nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia/do Espaço Económico Europeu ou
- exercer a sua atividade profissional, por conta de outrem ou conta própria, na Alemanha ou receber uma pensão segundo os regulamentos legais alemães e viver num Estado-Membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou na Suíça.

Se um progenitor tiver direito a abono de família segundo o Código Alemão do Imposto sobre o Rendimento (EStG) e o outro progenitor segundo a Lei Federal relativa ao Abono de Família (BKGG), o direito segundo o Código Alemão do Imposto sobre o Rendimento tem prioridade.

2. O que tem de comunicar à sua Caixa de Família enquanto titular do direito ao abono de família e em que momentos?

No caso de ter requerido abono de família, tem, segundo o Artigo 68.º, Parágrafo 1 do Código Alemão do Imposto sobre o Rendimento (EStG), a obrigação de comunicar à Caixa de Família **imediatamente** quaisquer alterações na sua situação ou na situação dos seus filhos, que sejam consideradas importantes para o direito ao abono de família ou para as quais já foram prestadas declarações. Notificações prestadas a outras autoridades (por exemplo, à administração municipal (*Gemeindevverwaltung*), aos serviços de registo da população (*Einwohnermeldeamt*) ou à repartição das finanças (*Finanzamt*)), a outro departamento da Agência de Emprego (*Agentur für Arbeit*) ou ao serviço de honorários da sua entidade patronal ou do seu empregador não são suficientes.

Também tem de declarar alterações no caso de dados pertinentes para a tomada de decisão não terem sido comunicados por si à Caixa de Família, mas sim pelo seu filho, ou se ainda não tiver sido tomada uma decisão relativamente ao seu requerimento. Isto também se aplica a alterações das quais só toma conhecimento depois de terminado o pagamento do abono de família, caso possam ter efeitos retroativos sobre o seu direito ao abono de família.

Também tem de participar alterações caso receba prestações sociais nas quais o abono de família é considerado. No caso de pedido de restituição do abono de família, as prestações sociais não serão posteriormente pagas para os meses precedentes.

A **infração** a obrigações de colaboração pode representar um **delito penal** ou uma **contraordenação** que será respetivamente punido.

Dirija os seus requerimentos e notificações diretamente à sua Caixa de Família competente. No caso de a entidade competente ser uma Caixa de Família da Agência Federal de Emprego, **não** envie os documentos para a Agência Federal de Nuremberga, visto que isto pode causar atrasos.

A regra para a maior **parte dos servidores públicos** é que se estipule outra Caixa de Família responsável, e não a Caixa da Família da Agência Federal do Emprego (ver n. 12.2).

Para as suas notificações pode utilizar o impresso “Notificação de alterações”. Pode obter este junto da sua Caixa de Família.

A notificação de alterações também está disponível nas páginas de Internet:

www.familienkasse.de ou www.bzst.de

Em particular, tem de notificar imediatamente a sua Caixa de Família se

- iniciar uma atividade na função pública que está prevista durar mais do que seis meses,
- uma outra pessoa com direito requerer abono de família para o seu filho na sua própria entidade patronal ou no seu empregador de direito público,
- você ou outra pessoa com direito ao abono de família iniciar uma atividade profissional no estrangeiro,
- você ou outra pessoa com direito ao abono de família for transferido pela entidade patronal nacional para o estrangeiro, para exercer aí a sua atividade profissional,
- você, outra pessoa com direito ao abono de família ou um dos seus filhos mudar-se para o estrangeiro (exceto no caso de férias),
- você ou outra pessoa receber outra prestação para o um filho (por exemplo, prestações familiares estrangeiras, ver também n.º 8),
- você e o outro progenitor (por exemplo, seu cônjuge) se separarem permanentemente,
- você ou um filho deixar de fazer parte do agregado familiar atual,
- um filho for dado como desaparecido ou tiver falecido,
- a sua morada ou os seus dados bancários indicados sofrerem alterações.

No caso de receber abono de família para um filho com mais de 18 anos de idade, tem também de notificar imediatamente a sua Caixa de Família, por exemplo, se o filho

- já concluiu uma primeira formação profissional ou um primeiro curso superior e iniciar uma atividade profissional (isto não se aplica a filhos sem emprego ou com deficiência, ver n.º 4.2 ou 4.6),
- mudar, terminar ou interromper a sua formação escolar/profissional ou o seu curso superior (isto também se aplica se um filho, apesar de continuar matriculado, suspender temporariamente o ensino superior ou ficar dispensado da obrigação de se registar em determinados cursos),
- tem a intenção de se candidatar o mais cedo possível para uma vaga em posto de formação profissional (neste caso é obrigatória a declaração do filho),
- iniciar um serviço militar voluntário,
- procurava, até à data, um emprego ou uma vaga para formação e iniciar agora uma formação escolar ou profissional, um curso superior ou
- uma atividade profissional,
- se a sua filha estiver grávida e começar a decorrer o prazo da licença de maternidade.

A Caixa de Família reconhece declarações de vontade suas ou de seus filhos primeiramente apenas a partir do momento em que a declaração é recebida por ela.

Se não notificar a sua Caixa de Família ou se a notificar com atraso sobre alterações, terá eventualmente de restituir o abono de família indevidamente recebido. Adicionalmente, deverá contar com uma coima ou com um processo penal.

No caso de ter dúvidas se uma alteração afeta o seu direito ao abono de família, entre em contacto com a sua Caixa de Família.

3. Para que filhos pode-se receber abono de família?

O abono de família para filhos – independentemente da sua nacionalidade – é pago se residirem ou tiverem residência habitual na Alemanha. O mesmo aplica-se se os filhos viverem num Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou na Suíça.

Por filhos entende-se neste contexto:

- crianças aparentadas em primeiro grau com o requerente, incluindo também crianças acolhidas (adotadas),
- filhos do cônjuge (enteados), filhos do parceiro de facto registado e netos que façam parte do agregado familiar do requerente,
- crianças entregues à guarda de uma família, no caso de os requisitos legais serem cumpridos. Isto significa sobretudo que o requerente tenha uma ligação duradoura com os mesmos, semelhante a um laço familiar, e que este não os tenha acolhido no seu agregado com fins lucrativos. As crianças entregues à sua guarda devem pertencer à família como filhos próprios; não pode existir uma relação de custódia ou de prestação de cuidados com a família biológica.

Para irmãos acolhidos no agregado familiar só se aplica um direito ao abono de família se estes puderem ser considerados como crianças entregues à sua guarda.

Uma criança encontra-se numa situação de acolhimento no agregado familiar se viver permanentemente na habitação familiar comum do requerente, que cuida da mesma e a sustenta. Ou seja, um registo simples nos serviços de registo não é suficiente. Um acolhimento durante apenas alguns dias durante a semana, ou uma permanência alternada junto da pessoa de guarda e com os pais, não justifica um acolhimento no agregado familiar. Um acolhimento no agregado familiar existente não é interrompido através do alojamento temporário noutra habitação por motivos de formação escolar/profissional ou de ensino superior.

O abono de família é pago para todas as crianças até estas completarem os 18 anos de idade, sendo apenas pago em determinadas circunstâncias para idades superiores (ver n.º 4).

No caso de órfãos ou filhos que desconheçam o paradeiro dos seus pais, e para os quais não há terceiros com direito ao abono de família, estes podem requerer abono de família para si próprios ao abrigo da Lei Federal relativa ao Abono de Família (BKGG), tal como para um primeiro filho. Para tal está disponível uma ficha técnica especial. Esta pode ser transferida a partir da página de Internet www.familienkasse.de. Mediante pedido, poderá também ser enviada pela Caixa de Família.

Por princípio, um filho é apenas considerado se for identificado através do número de identificação fiscal a ele atribuído. A Caixa de Família determina ela mesma esse número ou o obtém com os titulares.

4. Que requisitos devem ser adicionalmente cumpridos para filhos com mais de 18 anos de idade?

4.1 Filhos em formação profissional

Para um filho com mais de 18 anos de idade é possível continuar a pagar o abono de família, até este completar os **25 anos de idade**, enquanto se encontrar numa formação profissional. Por esta entende-se a formação para o exercício de uma futura profissão. As medidas de formação devem orientar-se por um objetivo profissional específico e transmitir conhecimentos, competências e experiências necessários, úteis ou auxiliares para o exercício da profissão pretendida. A formação profissional abrange a frequência de escolas de formação geral, uma formação prática numa empresa, uma formação complementar, bem como a formação para uma profissão adicional. O pagamento do abono de família termina, o mais tardar, com o fim do ano letivo ou, no caso de filhos numa formação prática numa empresa ou que frequentem um curso superior, no mês em que o mesmo tenha sido oficialmente informado por escrito sobre o resultado dos exames finais, mesmo no caso de o contrato de formação ter sido celebrado para um período mais longo ou o filho permanecer matriculado no ensino superior (técnico) após os exames finais.

No caso de uma interrupção temporária da formação por motivos de doença ou gravidez, o abono de família continuará, por norma, a ser pago. No entanto, isto não se aplica a períodos de interrupção por motivos de guarda da criança depois de o prazo de licença de maternidade ter decorrido (por exemplo, período parental). A Caixa de Família deve ser imediatamente informada sobre estes factos.

O abono de família também é pago durante um **período de transição (interrupção forçada) de até quatro meses** (por exemplo, entre a conclusão do ensino secundário e o início da formação profissional ou de um serviço voluntário no âmbito do n.º 4.4).

Para filhos com **mais de 25 anos de idade**, a abono de família é pago no contexto de uma formação escolar ou profissional, de um curso superior ou durante um período de transição, no caso de

- terem prestado o serviço militar ou civil obrigatório,
- em vez do serviço militar obrigatório, se comprometeram a prestar um serviço militar voluntário durante, no máximo, de três anos,
- terem exercido uma atividade de trabalho humanitário que os libertou do serviço militar ou civil obrigatório,

e caso tenham dado início a este serviço ou atividade antes do dia 01/07/2011. O período de consideração corresponde, no máximo, à duração do serviço militar ou civil obrigatório.

4.2 Filhos sem emprego

Independente dos requisitos para concessão do direito mencionados no n.º 4.5, o abono de família também é pago para um filho com mais de 18 anos de idade, até este completar **21 anos de idade**, caso não se encontre uma relação de emprego e se encontre registado numa Agência de Emprego na Alemanha ou num centro de emprego estatal noutro Estado da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou na Suíça para encontrar emprego. Para um filho que receba apenas o subsídio de desemprego II (*Arbeitslosengeld II*), não se aplica o direito ao abono de família. Atividades menores não excluem o direito ao abono de família. Por atividade menor entende-se receitas brutas que, na média mensal, não excedam 450 €.

4.3 Filhos sem vaga para formação

Um filho com mais de 18 anos de idade tem direito ao abono de família, até completar os **25 anos de idade**, caso pretenda iniciar uma formação profissional (no respetivo país ou no estrangeiro), não podendo iniciar ou continuar a mesma por motivo de falta de vagas. Isso se aplica nos seguintes casos:

- Apesar de tentativas sérias e sinceras, a busca por um posto de trabalho de formação profissional para o período de tempo mais rápido possível ocorreu até agora sem sucesso. No caso de esforços próprios do filho, estes deverão ser comprovados por apresentação da documentação correspondente (p.ex. recusas de candidaturas) ou, pelo menos, ser prováveis ou credíveis.
- O filho, na condição de candidato a um posto de trabalho de formação profissional ou a uma medida de formação profissional, será orientado e guiado por um aconselhamento profissional de uma Agência do Emprego ou por alguma outra autoridade competente em matéria de subsídio do desemprego II,
- Foi dado um posto de trabalho de formação profissional ao filho, no entanto, ele só pode iniciá-lo posteriormente, p. ex. no começo do ano profissional.
- O filho pretende se candidatar a um posto de trabalho de formação profissional o mais rápido possível (p.ex. dentro do próximo prazo de candidatura). Neste caso, uma declaração do filho é obrigatória.

Por favor tenha em consideração: a declaração de intenção do filho apenas gera efeitos a partir do momento em que a declaração é recebida pela Caixa de Família.

4.4 Filhos num ano de serviço social ou ecológico voluntário, no serviço federal voluntário ou noutro serviço voluntário regularizado

Para um filho com mais de 18 anos de idade pode ser pago o abono de família até este completar os 25 anos de idade caso se encontre num ano de serviço social ou de serviço ecológico voluntário no âmbito da Lei de Serviços Voluntários de Jovens (JFDG). Este ano também poder ser prestado no estrangeiro.

Se o filho participar no programa de “Erasmus+” da União Europeia, este pode ser considerado durante um prazo de até doze meses.

O filho pode também ser considerado no caso de prestar um dos seguintes serviços:

- um serviço federal voluntário,
- um serviço voluntário internacional de jovens no âmbito da Diretiva do Ministério Federal da Família, da Terceira Idade, de Mulheres e da Juventude,
- um serviço voluntário “weltwärts” de política de desenvolvimento no âmbito da Diretiva do Ministério Federal para Colaboração e Desenvolvimento Económicos,
- um serviço voluntário de todas as gerações, “Freiwilligendienst aller Generationen”, no âmbito do Artigo 2.º, Parágrafo 1a do Sétimo Livro do Código Alemão de Segurança Social (SGB VII) ou
- outro serviço no estrangeiro segundo o Artigo 5.º da Lei Federal de Serviços Voluntários (BFDG).

4.5 Perda do direito ao abono de família no caso de primeira formação concluída e atividade profissional prejudicial ao direito

Filhos que já fizeram sua formação profissional (ver n. 4.1), filhos sem posto de trabalho (ver n. 4.3) e filhos em um serviço de voluntariado (ver n. 4.4), após a conclusão de sua primeira formação profissional ou estudo superior, não serão considerados quando eles exercerem atividades prejudiciais à elegibilidade.

Quando um filho **não exerce nenhuma atividade prejudicial à elegibilidade**, ele pode ser considerado depois da conclusão da primeira formação profissional.

Por **formação profissional** entende-se medidas de formação profissionais que transmitam aptidões e conhecimentos profissionais necessários que permitam o exercício de uma profissão. A frequência de uma escola de formação geral não é considerada uma formação profissional neste contexto.

Uma formação profissional ou um curso superior é **inicial (primeiro)** caso não tenha sido precedido de outras formações profissionais concluídas ou um ensino superior que habilite ao exercício de uma profissão.

Tanto a formação profissional como um curso superior têm de ser realizados num regime de formação regularizado, sendo, por norma, **concluídos** através de um exame (de ensino superior) oficialmente reconhecido. Na conclusão de um exame de ensino superior que habilite ao exercício de uma profissão obtém-se, em princípio, um respetivo grau académico (por exemplo, diploma, bacharelato).

Uma primeira formação profissional ou um primeiro curso superior são geralmente considerados concluídos quando habilitam o filho ao exercício de uma profissão. Se o filho der, posteriormente, início a outra formação (por exemplo, formação de mestre após o exercício de uma profissão durante vários anos por meio de um exame final de aprendizagem ou mestrado após o exercício de uma profissão durante vários anos), trata-se de uma segunda formação.

Se, através da apresentação de provas objetivas, for comprovado que o filho ainda não pode exercer a sua atividade profissional pretendida, uma formação complementar pode ainda ser atribuída à primeira formação. Deve ser determinado se a formação complementar apresenta uma ligação estreita e concreta com a formação não académica ou com o primeiro curso superior, e se são concretizados num espaço temporal estreito. Verifica-se uma ligação estreita e concreta quando a formação subsequente se refere, por exemplo, ao mesmo setor profissional ou área de especialização. Verifica-se um espaço temporal estreito quando o filho dá início à formação adicional o mais rapidamente possível, ou se concorrer o mais rapidamente possível a uma formação complementar no caso de falta de local de formação.

Um filho **exerce uma atividade profissional** se praticar uma atividade destinada à obtenção de rendimentos que requer a aplicação do seu próprio trabalho. Para além de atividades por conta de outrem, também são consideradas atividades agrícolas, silvícolas, industriais e por conta própria, mas não a gestão do próprio património.

Uma atividade profissional é **prejudicial** ao direito ao abono de família se o tempo de trabalho semanal regular for, no total, superior a 20 horas.

Não prejudicial ao direito ao abono de família é uma atividade profissional

- ➔ exercida no âmbito de uma relação de serviço de formação, devendo a medida de formação ser objeto da relação laboral.
- ➔ menor, no âmbito dos Artigos 8.º e 8a do Quarto Livro do Código de Segurança Social (SGB IV).
- ➔ com um tempo de trabalho semanal regular, no total, inferior a 20 horas. Aqui deve ser sempre considerado o tempo de trabalho contratualmente estipulado. Se a atividade profissional for alargada apenas temporariamente (ou seja, no máximo durante dois meses), isto não é considerável se, durante todo o período de consideração do ano civil, o tempo de trabalho médio não for superior a 20 horas.

Se um alargamento temporário da atividade profissional provocar um tempo de trabalho semanal médio superior a, no total, 20 horas, como prejudicial é apenas considerado o período do alargamento, e não o período total de exercício da atividade profissional. Ou seja, o direito ao abono de família é apenas anulado durante o período de alargamento.

Se a atividade profissional for alargada durante mais de dois meses, não se aplica um alargamento temporário, sendo o direito ao abono de família anulado durante o período de alargamento.

4.6 Filhos com deficiência

Independentemente dos requisitos para concessão do direito mencionados no n.º 4.5, para um filho com mais de 18 anos de idade é pago o abono de família se este não for capaz de se sustentar sozinho por motivos de uma deficiência física, mental ou psicológica. Isto é o caso se o filho não conseguir cobrir as suas necessidades de sustento por meios próprios. A deficiência do filho deve ter sido verificada antes de este completar os 25 anos de idade.

As necessidades de sustento são compostas pelo sustento geral no montante de 9000 € no ano civil e a necessidade acrescida devido à deficiência (por exemplo, despesas para prestação de cuidados contínuos em estabelecimentos, necessidade de cuidados no montante do subsídio de assistência (*Pflegegeld*) pago, prestações segundo o Décimo Segundo Livro do Código de Segurança Social (XII SGB), se aplicável, montante fixo para portadores de deficiências). As necessidades de sustento devem ser comparadas ao valor que o filho consegue disponibilizar por meios próprios.

Os meios próprios do filho são compostos pelo rendimento líquido disponível e prestações de terceiros.

Na determinação do rendimento líquido disponível, ter particularmente em atenção:

- todas as receitas tributáveis no âmbito do Artigo 2.º, Parágrafo 1 do Código Alemão do Imposto sobre o Rendimento (EStG), especialmente, receitas de trabalho por conta própria, trabalho por conta de outrem e rendimentos de capital.

Por receitas entende-se todos os rendimentos tributáveis, menos as despesas profissionais ou empresariais.

- todas as receitas isentas de imposto, tais como, por exemplo, prestações segundo o Terceiro e Décimo Segundo Livro do Código de Segurança Social (SGB III e XII) e segundo a legislação relativamente ao subsídio parental (*Elterngeld*) e período parental (*Elternzeit*), prestações do seguro de cuidados continuados (subsídio de assistência (*Pflegegeld*)), subsídio de inserção (*Eingliederungshilfe*) no caso de internamento total ou parcial, subsídios de deslocação pagos por terceiros.

Da soma das receitas isentas de imposto deve ser subtraído um valor fixo de despesas de 180 € por ano civil. Em alternativa, podem também ser subtraídas despesas mais elevadas, no caso de estarem relacionadas com as receitas isentas de imposto, por exemplo, despesas resultantes de um litígio.

Se os meios do próprio filho não excederem o limite máximo de 9000 € no ano civil, a Caixa de Família parte do princípio de que o filho não tem capacidade para se sustentar. Caso contrário, a Caixa de Família tem de verificar mais pormenorizadamente: o direito ao abono de família só se aplica se as necessidades de sustento do filho forem superiores aos seus meios próprios.

Para filhos portadores de deficiência, o abono de família também é pago **para além dos 25 anos de idade, sem restrição de idade**.

5. Qual é o montante do abono de família?

O benefício da criança será pago a partir de janeiro de 2018 mensalmente no seguinte valor:

para o primeiro e segundo filho, respectivamente	194 €
para o terceiro filho	200 €
Para cada filho adicional	225 €

A atribuição de primeiro, segundo, terceiro ou filho adicional do titular é feita segundo a ordem de nascimento dos mesmos. O filho mais velho é sempre o primeiro. Na sequência dos filhos, como “filhos contados” também contam os filhos para as quais o titular do direito não pode receber abono de família, visto este ser atribuído com prioridade ao outro progenitor (para mais informações, ver o n.º 6). Os filhos que já não justifiquem um direito ao abono de família não são considerados na contagem.

Exemplo:

Um titular recebe mensalmente para os seus quatro filhos (2 x 194 €) + (1 x 200 €) + (1 x 225 €) = 813 € de abono de família. Quando o filho mais velho já não justificar o direito ao abono de família, os três irmãos mais novos sobem uma posição, para primeiro, segundo e terceiro filho. Para os mesmos, passa agora a ser pago mensalmente (2 x 194 €) + (1 x 200 €) = 588 €. Ou seja, através da saída do filho mais velho, o abono de família mensal é reduzido em 225 €.

6. O que é um filho contado?

Um filho, para o qual o abono de família é pago ao titular de direito prioritário, pode também ser considerado como filho contado para o titular de direito secundário. Se, para além de um filho contado mais velho, existirem, pelo menos, dois filhos mais novos para os quais o abono de família é pago, o filho contado faz com que, na contagem, os dois filhos mais novos passem para a posição de segundo e terceiro filho, de modo que o filho mais novo recebe, em vez de 194 €, o abono de família mais elevado e atribuído a um terceiro filho, no montante de 200 €.

Exemplo:

Um casal tem dois filhos em comum. Um filho mais velho do esposo vive com a mãe biológica, a qual recebe o abono de família para este filho visto ter um direito prioritário. No caso da esposa, são contabilizados apenas os dois filhos em comum como primeiro e segundo filho. Esta poderia receber um abono de família mensal no montante de $2 \times 194 \text{ €} = 388 \text{ €}$. No caso do esposo, o filho apenas seu é considerado como primeiro filho (filho contado), e os dois mais novos em comum como segundo e terceiro filho. Como titular de direito prioritário, pode receber mensalmente $(1 \times 194 \text{ €}) + (1 \times 200 \text{ €}) = 394 \text{ €}$ para os dois filhos em comum, ou seja, 6 € mais do que a esposa. Por isso, recomenda-se que o casal determine o esposo como titular.

7. Quem recebe o abono de família quando há mais do que uma pessoa com direito ao mesmo?

Para um filho apenas uma pessoa pode receber abono de família. É pago ao progenitor que inclui esse no seu agregado familiar. Se o filho não viver no agregado familiar de um progenitor, o abono de família é pago ao progenitor que paga de forma contínua (o maior) sustento em numerário; outras prestações de alimentos não são consideradas. Se o filho não receber qualquer sustento em numerário dos seus progenitores, ou se receber um sustento em numerário igual de ambos os progenitores, os progenitores podem acordar entre si quem deve receber o abono de família. Progenitores que não vivam permanentemente separados podem determinar entre si através de uma **determinação de titular** quem deve receber abono de família para os filhos que pertençam ao seu agregado familiar comum. Desta forma, os progenitores têm a possibilidade de determinar como titular do abono de família o progenitor que tem eventualmente direito a um valor superior. Isto aplica-se da mesma forma ao progenitor biológico e não biológico se, por exemplo, o filho pertencer ao agregado familiar comum da mãe e do padrasto ou do parceiro de facto registado. Os pais de acolhimento e os avós que não vivam permanentemente separados também podem usufruir desta possibilidade. Para a determinação do titular pode ser utilizada a respetiva declaração prevista, que se encontra no fim do impresso de requerimento. Neste caso, é suficiente se o outro progenitor assinar a mesma. A declaração de titular tem efeito enquanto não for revogada. Uma revogação é possível a qualquer momento, no entanto, apenas com efeito para o futuro.

Se não houver consenso e, conseqüentemente, não houver uma determinação do titular, o Tribunal de Comarca tem de definir, na qualidade de Tribunal de Família, o titular com direito prioritário ao abono de família. O requerimento pode definir quem tem um interesse legítimo no pagamento do abono de família. O próprio filho também pode ter um interesse legítimo.

Se um filho pertencer ao agregado familiar comum de um progenitor ou dos avós, o progenitor tem um direito prioritário ao abono de família. No entanto, este pode renunciar à sua prioridade a favor do avô ou da avó. Esta renúncia tem de ser comunicada por escrito à Caixa de Família. Tal renúncia pode resultar num valor superior do abono de família para o avô ou a avó, se este(a) ainda tiver direito a um abono de família para o próprio progenitor ou para outros filhos próprios.

Exemplo:

Uma mãe família monoparental com três filhos (7, 5 e 3 anos de idade) volta a pertencer ao agregado familiar do seu pai, o avô dos filhos. A este agregado familiar também pertence o seu irmão com 17 anos de idade. Para o irmão, apenas o seu pai pode receber abono de família. Em contrapartida, os filhos da mãe podem também ser considerados como netos no agregado familiar do seu pai, o avô.

Se a mãe não renunciar à sua prioridade a favor do seu pai (avô dos filhos), esta tem direito a um abono de família de $(2 \times 194 \text{ €}) + (1 \times 200 \text{ €}) = 588 \text{ €}$ para os seus filhos, e o avô tem direito a 194 € para o irmão. No total, a família receberia mensalmente 782 € de abono de família.

No entanto, se a mãe renunciar à sua prioridade, determinando o avô como titular do abono de família dos seus três filhos, este receberá pelo irmão 194 € e para os três netos $(1 \times 194 \text{ €}) + (1 \times 200 \text{ €}) + (1 \times 225 \text{ €}) = 619 \text{ €}$. Ou seja, através da renúncia por parte da mãe, o abono de família para toda a família aumenta mensalmente 31 €, para um total de 813 €.

8. Que prestações excluem total ou parcialmente o pagamento do abono de família?

Em particular, não se tem direito ao abono de família quando um filho tem direito a:

- ➔ prestações para filhos pagas no estrangeiro, equiparáveis ao abono de família (*Kindergeld*),
- ➔ prestações para filhos de uma instituição intergovernamental ou supranacional, equiparável ao abono de família.

O direito para um filho está excluído no caso de o titular ou outra pessoa tiver direito a uma das prestações referidas para o filho. No entanto, nestes casos e num eventual direito ao abono de família para filhos mais novos, o filho pode ser contabilizado como filho contado, aumentando assim o valor do direito ao abono de família (ver n.º 6).

As prestações recebidas do estrangeiro por filhos excluem o direito ao abono de família, mesmo sendo inferiores ao abono de família alemão. No entanto, isto não se aplica a prestações familiares concedidas por outro Estado-Membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou da Suíça. Neste caso, pode eventualmente existir um direito ao pagamento do valor de diferença, sob a forma de um abono de família parcial. Para mais informações, consulte a “Ficha técnica relativamente ao abono de família em casos transfronteiras (União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça)”.

9. Quando inicia-se e quando termina o seu direito ao abono de família?

Por princípio, o direito ao abono de família aplica-se a todos os meses em que, pelo menos, num dia foram cumpridos os requisitos para concessão do direito. O abono de família pode ser pago de forma retroativa para os últimos seis meses do calendário antes da entrada do requerimento.

O pagamento do abono de família termina, em primeiro lugar, depois de decorrido o mês em que o filho completar os 18 anos de idade. Se o filho fizer 18 anos de idade no 1.º dia de um mês, o direito ao abono de família termina já no mês anterior. A continuação do pagamento é apenas considerada caso o filho se encontre, por exemplo, numa formação escolar ou profissional, ou frequentar um curso superior (ver n.º 4), isto for comprovado à Caixa de Família, e o abono de abono de família for novamente requerido.

Regra geral, o abono de família pode ser pago, no máximo, até o filho completar os 25 anos de idade.

10. O que tem de fazer para receber abono de família?

O requerimento de abono de família tem de ser realizado por escrito. O formulário de requisição de abono de família completamente preenchido deve ser assinado e entregue à Caixa de Família por correio ou por Telefax. Um requerimento oral (p.ex. por telefone) ou um envio por e-mail não são possíveis. Por favor junte, para cada filho para o qual o abono de família é requisitado, um “anexo filho”.

Apresente o requerimento junto da respetiva Caixa de Família responsável pelo seu caso. Trata-se, em primeiro lugar, da Caixa de Família do seu distrito de residência ou permanência habitual.

Se a sua residência não for na Alemanha, mas num outro Estado da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou na Suíça, ou se exercer aí a sua atividade profissional ou receber daí a sua pensão, aplicam-se regulamentos de competência diferentes. Estes podem ser consultados na “Ficha técnica relativamente ao abono de família em casos transfronteiras (União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça)”.

Para funcionários públicos e beneficiários de uma pensão outra Caixa de Família pode ser responsável (ver, abaixo, n. 12.2).

Para o requerimento, utilize os impressos disponíveis na Caixa de Família. Pode também transferir os impressos das Caixas de Família a partir da página de Internet www.familienkasse.de ou www.bzst.de como documento, preencher o mesmo no computador e imprimi-lo.

Adicionalmente, na página de Internet www.familienkasse.de, está disponível um serviço online de formulários, através do qual pode preencher o requerimento e transmitir os dados introduzidos, de forma eletrónica e codificada, à Caixa de Família da Agência Federal de Emprego. O requerimento para abono de família deve obrigatoriamente ser enviado à Caixa de Família por correio ou telefax na forma impressa, assinada e munida dos anexos e comprovantes necessários.

Um requerimento pode, para além do titular, também ser apresentado por quem tem um direito legítimo ao pagamento do abono de família, por exemplo, no caso de este sustentar o filho em vez dos progenitores. O próprio filho também pode apresentar tal requerimento. No caso de filhos menores de idade, contudo, isso só é possível por um representante legal.

11. Que comprovativos tem de apresentar?

Determinadas informações do requerimento têm de ser comprovadas através de certificados e declarações. Entregue apenas cópias.

Para filhos com mais de 18 anos de idade, são necessários os seguintes documentos:

- ➔ Para um **filho em formação escolar ou profissional, ou que frequente um curso superior**, entregue uma declaração da escola ou do ensino superior.
- ➔ Para um **filho em formação profissional prática numa empresa**, comprove o tipo e a duração da formação.
- ➔ Para um **filho com primeira formação concluída** (ver n.º 4.5), são necessárias informações e comprovativos especiais.

Para um **filho com mais de 25 anos de idade que se encontre em formação** (ver n.º 4.1), deve-se comprovar a duração do serviço militar ou civil obrigatório prestado através de uma declaração do tempo de prestação do serviço.

O dia em que a formação termina também tem de ser comprovado por causa da perda do direito ao abono de família. Para tal, apresente junto da sua Caixa de Família uma declaração da instituição de formação ou, no caso de formações escolares, um certificado de exame. As avaliações e os resultados podem ser tornados ilegíveis.

- ➔ Para **filhos sem vaga de emprego ou de formação** (ver n.º 4.2 e n.º 4.3) são necessárias informações e comprovativos especiais.
- ➔ Para **filho num ano de serviço social ou de serviço ecológico voluntário, num serviço voluntário europeu, num serviço federal voluntário ou num outro serviço voluntário regularizado**, tem de comprovar este serviço através do acordo celebrado com a entidade responsável, e comprovar o término do mesmo através de uma declaração da mesma entidade.
- ➔ Para **filhos portadores de deficiência**, apresente uma declaração oficial sobre a deficiência (comprovativo de deficiência grave ou notificação de determinação da entidade de assistência). Pode também comprovar a deficiência mediante uma declaração ou atestado do médico do filho ou através de um parecer médico. A declaração ou o parecer tem de demonstrar o seguinte:
 - existência de uma deficiência,
 - início da deficiência se o filho tiver completado os 25 anos de idade, e
 - efeitos da deficiência sobre a capacidade do filho de exercer uma atividade profissional.

Adicionalmente, deve-se comprovar os meios financeiros próprios do filho portador de uma deficiência (ver n.º 4.6).

Se, em casos específicos, forem necessárias informações ou comprovativos adicionais, a Caixa de Família entrará em contacto consigo.

Nos comprovativos, pode tornar ilegíveis os dados que não são necessários para a Caixa de Família (por exemplo, avaliação escolar). Considere que você pode também tornar ilegíveis dados pessoais específicos. Estes são dados que contêm informações sobre proveniência racial e étnica, opiniões políticas, confissões religiosas ou filosóficas, pertença à entidades sindicais ou de classe ou vida sexual. O mesmo vale de forma geral também para informações sobre a saúde, a não ser que estas sirvam para a comprovação do abono de família para um filho doente ou com deficiência. Nesses casos, a definição concreta de uma doença ou deficiência deve ser tornada ilegível.

Aviso

A Caixa de Família da Agência Federal de Emprego e algumas Caixas de Família do serviço público gerem a sua ata de forma eletrónica. Tenha em atenção que os documentos em papel entregues por si serão destruídos pouco tempo após a conversão para formato eletrónico. Por isso, se possível, **entregue apenas cópias, e não originais**, dos comprovativos solicitados.

12. De que forma é pago o abono de família?

12.1 Pagamento através da Caixa de Família da Agência Federal de Emprego

O pagamento mensal do abono de família por parte da Caixa de Família orienta-se pelo número do abono de família. Decisivo para a data de pagamento é o último dígito (dígito final) do número. Por exemplo, no caso do número de abono de família 115FK154720 (dígito final 0), o pagamento é realizado no início do mês e, no caso do número de abono de família 735FK124619 (dígito final 9), no final do mês. O abono de família não é pago em dinheiro vivo, sendo transferido para uma conta numa instituição financeira indicada pelo titular. A divisão do abono de família referente a um filho específico em contas diversas fornecidas pelo titular não é possível.

Para informações atuais sobre o pagamento mensal do abono de família (prazos de transferência), consulte:

www.familienkasse.de

ou ligue para o seguinte número de assistência:

0800 4 5555 33 (chamada gratuita)

12.2 Especificidades para servidores públicos

Para a maioria dos servidores públicos e beneficiários de pensão, a Caixa de Família competente é, em regra, aquela com a posição que compreende o estabelecimento da pensão do empregador de direito público respectivo. Estas Caixas de Família também pagam o abono de família mensalmente. Se você recebe de uma Caixa de Família do serviço público, comunique por favor essa Caixa de Família sobre mudanças que sejam relevantes para o direito de abono de família ou sobre as quais já tenham sido entregues declarações (ver n. 2).

Contudo, inúmeras Caixas de Família renunciaram de forma juridicamente válida a sua competência. A competência para tratar com afetados por isso recai na Caixa de Família da Agência Federal do Emprego. Os titulares foram informados sobre esta questão.

Exceções:

Se o titular for cidadão de um outro Estado-Membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou dos países Argélia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo, Marrocos, Montenegro, Suíça, Sérvia, Turquia ou Tunísia, a Caixa de Família da Agência Federal de Emprego é responsável pela determinação e pelo pagamento do abono de família. Isto também se aplica se, por exemplo, apenas um titular de direito secundário (por exemplo, cônjuge do titular do direito ou o outro progenitor do filho) for cidadão de um dos Estados supracitados, e exercer uma atividade profissional para uma entidade patronal com sede num destes Estados, ou se receber um subsídio em substituição da remuneração de um destes Estados.

13. Quando deve o abono de família ser pago a outra pessoa ou a autoridades?

Se o titular não sustentar o seu filho, a Caixa de Família pode, mediante pedido, pagar (encaminhar) o abono de família do respetivo filho à pessoa ou autoridade que realmente sustenta o filho. O abono de filho também pode ser pago à criança, quando ele é capaz de sustentar a si mesmo.

O abono de família pode também ser encaminhado se o titular pagar apenas alimentos num valor inferior ao respetivo abono de família. Antes de a Caixa de Família decidir o pagamento a outra pessoa, o titular ao direito tem a possibilidade de prestar uma declaração sobre factos relevantes.

As autoridades que concederam ao titular ou a um filho prestações sem a consideração do abono de família (sobretudo serviços de assistência social e de assistência a menores), podem, sob determinadas condições, exigir o pagamento da respetiva percentagem do abono de família.

14. Quando está o abono de família protegido na minha conta?

A proteção contra penhora de contas bancárias prevê que os devedores devem apresentar um comprovativo de que prestações sociais entram na sua conta, a fim de garantir o maior efeito de proteção possível. Mediante pedido do titular, as Caixas de Família podem passar uma declaração sobre o pagamento de abono de família, a qual pode ser apresentada na instituição financeira.

15. Como fica a saber sobre decisões da sua Caixa de Família?

A decisão relativamente ao direito a abono de família é-lhe comunicada por escrito pela Caixa de Família.

Se a Caixa de Família da Agência Federal de Emprego for responsável pelo pagamento do abono de família, pode adicionalmente consultar o montante transferido e o número de abono de família no extrato da conta, assim como o período ao qual o montante se destina.

Se o responsável pelo pagamento do abono de família for uma Caixa de Família do serviço público (ver n. 12.2), pode consultar o montante do abono de família e o período ao qual ele se destina no certificado de vencimentos, desde que o abono seja pago juntamente com o salário ou ordenado.

No caso de não ter direito ao abono de família ou caso tenha de restituir abono de família já pago, a Caixa de Família também lhe comunicará o mesmo por escrito.

16. Que medidas pode tomar contra decisões?

No caso de não estar de acordo com uma decisão da sua Caixa de Família, pode opor-se à mesma. De seguida, a Caixa de Família irá verificar novamente a decisão. A objeção deve ser levantada por escrito dentro de um mês após a comunicação da decisão e entregue à Caixa de Família ou ser transferida de forma eletrónica. Pode também dirigir-se ao local e registar a mesma pessoalmente. O processo de oposição é gratuito. No caso de não ser possível resolver a sua objeção, ou não totalmente, receberá outra decisão face à objeção. Pode reclamar a mesma junto do Tribunal Fiscal (*Finanzgericht*) competente; o processo de reclamação está **sujeito a custos**. A reclamação tem de ser realizada **dentro de um mês** após a comunicação da decisão face à objeção.

17. Quando tem de restituir abono de família?

Caso tenha recebido indevidamente abono de família, tem de restituir o mesmo independentemente de quem é responsável. Isto também é válido no caso de a Caixa de Família não ter transferido, a seu pedido, o abono de família para a sua conta, mas para a conta de um terceiro. O motivo é que, enquanto titular do direito ao abono de família, é o devedor da exigência de restituição. Será notificado sobre o pedido de restituição pela Caixa de Família. O montante de restituição vence imediatamente na sua totalidade.

Se continuar a ter direito ao abono de família, o abono de família indevidamente recebido pode também ser deduzido do seu direito corrente ao abono de família ou de um montante de pagamento posterior até a metade do seu valor.

A declaração de uma oposição contra a notificação de restituição **não** atrasa a sua obrigação de uma restituição imediata e total. Por princípio, tem de transferir sempre, numa primeira fase, o montante de restituição apesar do processo de oposição.

18. Quando é o seu direito ao abono de família verificado?

Durante a receção em curso do abono de família, a Caixa de Família verifica em intervalos específicos se comprovou os requisitos para o seu direito ao abono de família, desde a última verificação, e se estes ainda se aplicam e se o abono de família é pago no montante correto. Assim, é verificado, por exemplo, se

- continua a permanecer na Alemanha e se os filhos fazem parte do seu agregado familiar,
- a formação escolar ou profissional, ou o curso superior, dos filhos ainda está a decorrer.

Se for necessária a sua colaboração para verificar o direito ao abono de família, receberá oportunamente um **questionário** ou, mediante uma **carta de pedido**, ser-lhe-á comunicado que informações ou comprovativos são necessários. No caso de ser necessária uma declaração de outra entidade, é geralmente fornecido um respetivo impresso. Preencha atenta e completamente o questionário, e anexe os documentos necessários. Para que o pagamento não seja interrompido, deverá apresentar os documentos, se possível, dentro de um prazo de quatro semanas na sua Caixa de Família. A sua colaboração é legalmente obrigatória. Se não respeitar a sua obrigação legal de colaboração, terá de contar com consequências jurídicas prejudiciais. A Caixa de Família terá de recusar a determinação do abono de família ou, se necessário, alterar o mesmo com efeitos retroativos.

A verificação por parte da Caixa de Família não o liberta da sua própria obrigação de comunicar imediatamente alterações importantes no que diz respeito ao direito ao abono de família (ver n.º 2).

19. Como são os seus dados pessoais protegidos?

Todas as suas informações estão ao abrigo do sigilo fiscal e da proteção de dados. Os seus dados só serão transmitidos a terceiros se isto for necessário e legalmente permitido para a execução das funções. A Caixa de Família da Agência Federal de Emprego ou algumas Caixas de Família do serviço público irão guardar eletronicamente e processar informaticamente os seus dados pessoais necessários para o processamento, bem como protegê-los contra o acesso por terceiros.

Versão: janeiro de 2018

FK KG 2 – 01.18